

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**

Modifica a Estratégia 12.5 da Meta 12  
do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano  
Nacional de Educação

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se à Estratégia 12.5 da Meta 12 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“Estratégia 12.5) Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil e instituindo um Fundo Nacional de Assitência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo metas objetivas de combate à evasão.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

## **Justificação:**

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A Estratégia 12.5 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação foi tímida em sua redação, sendo necessário constituir um Plano Nacional de Educação que amplie e articule as políticas de assistência estudantil, dando caráter de política de Estado a estas políticas e programas isolados. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.”

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS